



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

05 11 09
M. Edison Harcourt

LEI Nº 7.802

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a redação do parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 6.080/2003.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 145 da Lei nº 6.080/2003 (Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145.....
Parágrafo único. *As feiras comunitárias funcionarão por três dias, e serão fiscalizadas e gerenciadas pelo Departamento de Abastecimento (DAB) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seguindo critérios específicos, na forma em que dispuser a regulamentação."* (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de outubro de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE